

PL 192-2002

JUSTIFICATIVA

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei Federal 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais de onze anos se passaram, mas muitos dos dispositivos do ECA ainda não saíram do papel, apesar dos avanços que trouxe ao ordenamento jurídico e social da nação.

Exatamente visando a efetivação da Política de Defesa da Criança que trouxemos à discussão este projeto de lei. Muitos dos dispositivos simplesmente repetem regras já inseridas no ECA, mas sem regulamentação no nível municipal.

É dever de todos os agentes públicos zelar pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, devendo comunicar todas as violências e maus-tratos que tiverem notícia aos Conselhos Tutelares, como explicita o art. 13 do Estatuto.

O presente projeto concretiza este dever em relação a três agentes públicos específicos: o sistema de saúde, o sistema educacional e as entidades de atendimento pré-escolar.

Estas últimas, se particulares conveniadas ao Poder Público, poderão, após rigorosa apuração, terem o convênio suspenso ou rescindido.

Não somente. A presente propositura cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, que visa auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área, com acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes.

É por estes motivos que o submetemos à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.